



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

PROCESSO : 0006412-77.2022.6.18.8048
INTERESSADO : JUIZO ELEITORAL DA 48^aZE/ELESBÃO VELOSO-PI
ASSUNTO :

Decisão nº 1252 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Trata-se da formalização da locação de imóvel para abrigar o Fórum Eleitoral da 48^a Zona Eleitoral, no município de Elesbão Veloso, haja vista que o atual imóvel que sedia o Cartório da referida Zona não mais atende às necessidades desta.

Verifico que foram atendidos os requisitos legais exigidos pelo art. 24, X, da Lei 8.666/1993, haja vista o seguinte:

- O Projeto Básico demonstra a necessidade de locar imóvel que abrigue adequadamente o Cartório da 48^a Zona Eleitoral;
- foi realizada pesquisa de preços dos imóveis no município que preenchem as características exigidas no Projeto Básico, tais como espaço, localização, preço e condições de segurança, para acomodar satisfatoriamente o Cartório Eleitoral;
- a proposta do locador demonstra-se a mais favorável para a Administração em razão da boa localização do imóvel, da estrutura física adequada ao bom desempenho das atividades, da indisponibilidade de outro imóvel adequado às necessidades daquele cartório eleitoral e do preço da locação.
- a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atesta a disponibilidade orçamentária para facear a despesa que advirá; e
- a minuta do contrato de locação foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, já contemplando a possibilidade de rescisão antecipada, a critério da Administração.

Além disso, observo que os autos são instruídos com: termo de vistoria do imóvel, documentos pessoais do proprietário; certidão de registro do imóvel no Cartório daquela Comarca; certidão de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal; declarações do proprietário de que o prédio não está sujeito a medidas legais que possam impedir a locação e de que não incide nas vedações de parentesco exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça; declaração da Prefeitura Municipal de que não dispõe de prédio público para cessão ao TRE/PI; Declaração do proprietário de que executará serviços de adaptação no imóvel e planta baixa do imóvel.

Diante de tudo o que foi relatado nos presentes autos e, em especial, do Parecer ASSDG 1602889, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral, que passa a integrar esta decisão, determino que sejam envidadas as providências cabíveis tendentes à concretização da locação do imóvel localizado na Praça Santa Teresinha, nº 76, Centro, no município de Elesbão Veloso-PI, de propriedade da Sra. Emilia de Sousa Barbosa, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo prazo de sessenta meses, com cláusula de possibilidade de rescisão antecipada de acordo com o interesse da Administração, a fim de abrigar o mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com lastro no art. 24, inciso X, Lei 8.666/1993.

Aaprovo, outrossim, a minuta contratual acostada, que deverá ser vertida em instrumento definitivo.

Registro, de outra parte, que a despesa deverá seguir a fórmula apontada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 10/08/2022, às 06:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1602924** e o código CRC **104A4618**.